



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5/17-CM, de 6 de setembro de 2017.

Súmula: Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de transporte e de Diárias a Vereadores e Servidores da câmara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, pagamento e prestação de contas de indenizações de transporte e de diárias a vereadores e a servidores da Câmara Municipal de Formosa do Oeste obedecerão às disposições desta lei.

Art. 2º Ao vereador e ao servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, estada e pernoite;

Parágrafo único. Entende-se por interesse do Poder Legislativo a participação em audiências, palestras, cursos, estágios, congressos e outras modalidades de aperfeiçoamento e intercâmbio de conhecimentos, diretamente relacionada com o cargo ou função.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I

Da autorização

Art. 3º O vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta lei, deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

solicitar, por escrito, autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa de deslocamento.

§ 1º A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 2º Os casos de afastamento superiores a cinco dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

Seção II

Do Direito a Diárias

Art. 4º Não gera direito a diárias:

I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres da Edilidade, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III – o deslocamento do Município não autorizado pelo Presidente da Câmara, conforme o caso.

Seção III

Do Período da Concessão

Art. 5º As diárias deverão ser pagas antecipadamente, após despacho do presidente, no prazo mínimo de 03 dias úteis, antes da realização do evento.

Parágrafo único. A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.

CAPÍTULO III

DAS INDENIZAÇÕES

Art. 6º A indenização de transporte de que trata esta lei, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo (ônibus, taxi e aeronaves).

Parágrafo único. Se o deslocamento for realizado em veículo oficial da Câmara Municipal, não haverá qualquer tipo de indenização relativa ao transporte.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 3 (três) dias do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

Parágrafo único. Atestado ou certificado e frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia de adiantamento ou de diária;

Seção II

Devolução dos Valores não Utilizados

Art. 8º A não utilização dos valores requeridos para as indenizações, em caso de concessão antecipadas verificadas em processo de prestação de contas, ensejará a sua devolução.

Parágrafo único. A devolução dos recursos não utilizados, deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, em prazo fixado no art. 7º.

CAPÍTULO V

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 9º O valor da diária é composto observada a seguinte tabela:

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização da Diária
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 140,00
Vereador	R\$ 140,00
Servidor	R\$ 120,00

§ 1º A diária, conforme o deslocamento, será:

I – multiplicada por dois, quando o deslocamento for superior a duzentos quilômetros;

II – multiplicada por três, quando o deslocamento for para outro Estado da Federação; e,

III – multiplicada por quatro, quando o deslocamento for para outro País.

§ 2º A diária será reduzida em cinquenta por cento, quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Considera-se como pernoite, para fins desta lei, a estada em hotel, albergue ou pensão ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§ 4º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.

Art. 10. Os valores das diárias serão reajustados anualmente, no mês de janeiro de cada ano, tendo como base o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), apurado nos últimos doze meses pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituir este.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 6 de setembro de 2017.

Mario Sergio Reati
Vereador (PDT)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que dispõe sobre as diárias dos Vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Formosa do Oeste.

Tal iniciativa visa adequar as orientações mais atuais sobre o tema emanadas pelos Tribunais de Contas, no âmbito do Poder Legislativo.

O presente projeto de lei detalha as diversas situações em que tanto vereadores quanto servidores receberão DIÁRIAS em razão de deslocamentos realizados a serviço da Câmara Municipal.

Além do mais, a referida norma é feita com intuito de aumentar a transparência e o controle sobre o dinheiro público.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 6 de setembro de 2017.

Mario Sergio Reati
Vereador (PDT)